

CÓDIGO DE ÉTICA

E CONDUTA PROFISSIONAL



ADVOGADOS ASSOCIADOS

MENSAGEM DO CEO

A ética não é um diferencial competitivo em um escritório de advocacia. Advogados são, antes de tudo, operadores do Direito a serviço da Justiça. Nossa atuação junto a obras públicas, contratos administrativos e órgãos governamentais impõe responsabilidade redobrada: servimos ao cliente, mas também à legalidade, à transparência e ao interesse público.

Este Código de Ética reúne os princípios e diretrizes que norteiam cada decisão, cada peça, cada negociação, cada relacionamento dentro e fora do escritório. Ele não substitui o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) nem o Código de Ética e Disciplina da OAB, mas os complementa, adaptando-os à nossa realidade.

Conduzimos nossa história com base em integridade, técnica e respeito às pessoas. Acreditamos que uma advocacia forte se constrói sobre a confiança e credibilidade dos clientes e a consciência de que cada ato praticado em nome do escritório projeta valores que nos definem.

Convidamos sócios, advogados, estagiários, colaboradores e parceiros a conhecer, viver e defender este Código todos os dias, porque integridade se pratica, não se proclama.



CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	MODIFICAÇÕES
00	28/05/2026	Primeira versão do Código de Ética

INDICE

CONTROLE DE REVISÕES	3
APRESENTAÇÃO	5
OBJETIVO	6
MISSÃO	6
VALORES DE INTEGRIDADE	6
DIRETRIZES ÉTICAS	8
GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	16
CANAIS DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS	19
APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	20

APRESENTAÇÃO

O RM Advogados Associados é um escritório de advocacia estruturado para atuar em projetos de alta complexidade, com atuação especializada em infraestrutura, construção civil e contratos complexos, no âmbito nacional e internacional. Nossa atuação abrange todas as fases do empreendimento, da estruturação contratual à execução, passando pela gestão de riscos e pela condução estratégica de disputas. Operamos em contextos que exigem estrutura jurídica robusta, visão sistêmica e elevado domínio técnico, onde não há espaço para soluções genéricas ou improvisadas.

O escritório nasce com o propósito de oferecer estrutura jurídica aplicada a projetos complexos, integrando rigor acadêmico, experiência prática e leitura estratégica do negócio. Entendemos que o jurídico, quando bem estruturado, não é um entrave operacional, mas um pilar de governança, previsibilidade e segurança jurídica.

Assessoramos projetos que envolvem múltiplos agentes, contratos sofisticados e matrizes de risco complexas, conectando o Direito à engenharia, à gestão e à estratégia empresarial. Nossa atuação é conduzida por profissionais com sólida formação acadêmica e ampla experiência em projetos de grande porte, capazes de dialogar de forma técnica e estratégica com CEOs, diretores, gestores, engenheiros e tomadores de decisão.

No RM Advogados Associados, cada contrato, parecer e estratégia jurídica é desenvolvido com método, profundidade e precisão. Atuamos onde a complexidade é elevada, o risco é significativo e as decisões exigem respaldo técnico à altura do investimento envolvido.

Fundado sobre os pilares da competência técnica, da independência profissional e da responsabilidade ética, o escritório atua lado a lado com empresas privadas e entidades públicas no enfrentamento de desafios jurídicos complexos.

Nossa equipe multidisciplinar é formada por advogados especializados, comprometidos com a atualização permanente e com a entrega de soluções jurídicas que aliem segurança, agilidade e transparência.

Um dos pilares do escritório é a melhoria contínua de sua conduta, mantendo a ética e a transparência como alicerces de todas as relações.

Somos um escritório estruturado para grandes projetos, decisões críticas e operações de alto impacto, com legalidade, transparência e moralidade.

OBJETIVO

O RM Advogados Associados, comprometido com a valorização permanente de seus princípios, institui o presente Código de Ética e Conduta Profissional para que sirva como guia de comportamento a todos os advogados, estagiários, colaboradores, parceiros, fornecedores e terceiros que se relacionam com o escritório.

Este Código aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao escritório, em âmbito nacional e internacional, seja na sede, em filiais, em audiências, em reuniões externas ou em qualquer atividade realizada em nome do escritório, não se restringindo apenas ao corpo jurídico, mas a toda a cadeia de relações profissionais mantidas pelo escritório.

MISSÃO

Entendemos o projeto como um sistema complexo, com múltiplas interações e riscos, que precisam ser analisados de forma holística.

Ser reconhecido como um escritório referência em advocacia aplicada a projetos de alta complexidade, atuando nos principais empreendimentos de infraestrutura e construção, nacionais e internacionais, como parceiro jurídico estratégico de empresas e decisores envolve a indispensável atuação com integridade e transparência.

VALORES DE INTEGRIDADE

1. Rigor técnico

O escritório pauta sua atuação pelo domínio profundo do Direito aplicado a projetos complexos de infraestrutura e construção. Nenhum parecer, contrato ou estratégia é entregue sem a devida consistência jurídica. Erros por superficialidade ou atalhos intelectuais são incompatíveis com a postura esperada de cada membro da equipe. O rigor não é exigência formal, é o que legitima o trabalho e protege o cliente.

2. Visão estratégica

A análise jurídica isolada não basta. O escritório exige que cada profissional compreenda o contexto do negócio, os interesses envolvidos e os desdobramentos práticos de cada decisão. A função do advogado aqui não é apenas apontar o risco, é também construir a

solução que permite o projeto avançar com segurança. Pensar estrategicamente é uma obrigação, não um diferencial.

3. Previsibilidade e responsabilidade

Clientes que investem em grandes empreendimentos não toleram surpresas jurídicas. O escritório se compromete a cumprir prazos, ser transparente sobre incertezas e não prometer o que não pode ser entregue. Cada membro da equipe responde pelo que assume. A responsabilidade é pessoal, não diluída na estrutura do escritório.

4. Integração entre teoria e prática

A formação acadêmica da equipe é uma ferramenta de trabalho. Conceitos teóricos têm valor quando aplicados para resolver problemas reais. Da mesma forma, a experiência prática sem embasamento teórico produz soluções frágeis.

5. Atuação seletiva

O escritório não aceita qualquer caso ou cliente. Atua onde tem competência real, onde pode gerar resultado com qualidade e onde a relação com o cliente permite uma parceria técnica genuína. Essa seletividade é respeito pelo cliente, pelo trabalho e pela reputação do escritório. Dizer não quando necessário faz parte da conduta ética esperada.

6. Integridade na prática

Honestidade, transparência e respeito orientam cada decisão, cada peça e cada negociação. Agimos de forma íntegra mesmo quando ninguém está observando, porque nossa reputação é construída nas escolhas silenciosas do cotidiano.

7. Relações se constroem com respeito

Trabalhamos com pessoas, não com processos. Ética, honestidade e confiança orientam nossas relações internas e externas. Reconhecemos o valor de cada indivíduo e zelamos para que toda interação preserve dignidade, autonomia e respeito mútuo.

8. Responsabilidade não se transfere

Cada ato jurídico gera impacto. Assumimos nossas escolhas, respondemos por nossos comportamentos e entregamos o que nos comprometemos a fazer. Resultado e integridade caminham juntos.

9. O interesse público orienta nossa atuação em obras e contratos administrativos

Nosso escritório determina a obrigação redobrada de legalidade, transparência e probidade. Nossa atuação em obras públicas, licitações e contratos administrativos respeita os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

12. O ambiente importa porque tudo está conectado

Incentivamos práticas responsáveis e o respeito uns aos outros e ao meio ambiente em todas as nossas atividades, conscientes de que nossos atos influenciam a integridade e valores do escritório.

DIRETRIZES ÉTICAS

I. Integridade e Independência Profissional

Atuar sempre com honestidade, transparência e respeito, não tolerando condutas que violem esses valores e princípios. Zelar pela reputação do escritório agindo sempre de forma correta e em estrita observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução CFP nº 02/2015) e ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

A independência técnica e ética do advogado é garantia do Estado Democrático de Direito. Nenhum cliente, parceiro ou interesse econômico pode comprometê-la. O advogado deve recusar a causa quando verificar que não pode exercê-la com plena independência.

II. Comprometimento da Sócios e da Liderança

Os sócios do escritório instituem e apoiam este Código de Ética, que deve ser observado em todas as relações do escritório, com o objetivo de promover o desenvolvimento de uma cultura ética, íntegra e comprometida com os valores da advocacia.

Os sócios devem empenhar esforços para propiciar seu cumprimento e o seu conhecimento por todos os advogados, estagiários, colaboradores e parceiros.

Os sócios e colaboradores contratados deverão passar por processo seletivo que analise sua qualificação, conduta profissional e histórico ético, sendo vedada a contratação de pessoas com a finalidade de obtenção de vantagens indevidas ou para intermediação junto a agentes públicos.

III. Obediência às Normas

Sempre cumprir rigorosamente as leis que regem as atividades do escritório e a prática da advocacia, em especial:

- Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994
- Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução CFP nº 02/2015)
- Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Decreto Regulamentador nº 11.129/2022
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021
- Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
- Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021)

- Código Civil, Código Penal, CLT, Constituição Federal e demais normas aplicáveis

O escritório não tolera qualquer conduta que seja contrária ao ordenamento jurídico, ainda que para beneficiar cliente ou o próprio escritório.

IV. Sigilo Profissional

O sigilo profissional é dever ético fundamental do advogado, previsto no art. 34, VII, do Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da OAB. Todos os advogados, estagiários e colaboradores do escritório estão obrigados a guardar sigilo absoluto sobre as informações, documentos, estratégias e dados dos clientes, presentes ou passados.

O sigilo profissional abrange:

- Informações e documentos fornecidos pelo cliente, independentemente do suporte (físico, digital ou verbal);
- Estratégias jurídicas, contratos, cartas, pareceres, minutas e peças processuais;
- Dados sensíveis de pessoas físicas e jurídicas tratados no âmbito dos serviços prestados;
- Informações sobre terceiros obtidas durante o assessoramento jurídico.

O dever de sigilo persiste após o encerramento do vínculo com o escritório. A violação do sigilo profissional é infração disciplinar grave, passível de sanção pela OAB, além das responsabilidades civil e penal cabíveis.

V. Respeito às Pessoas e Ambiente de Trabalho

O crescimento profissional deve ser buscado por mérito, respeito, qualificação e atuação íntegra. Todos devem ser tratados com isonomia e imparcialidade, independentemente de gênero, raça, origem, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

A contratação de advogados, estagiários e colaboradores deverá observar qualificação, histórico profissional e reputação ética, compatíveis com os padrões do escritório e com as exigências do Estatuto da Advocacia.

A contratação de pessoas com grau de parentesco deve ser feita não podem implicar em conflito de interesses ou comprometimento da independência profissional.

Todos os integrantes do escritório são incentivados a construir um ambiente harmônico, podendo conversar com seus superiores quando enfrentarem desafios ou observarem situações não conformes ou de pressão indevida.

O canal de denúncias e dúvidas está aberto para receber informações ou questionamentos de qualquer pessoa, interna ou externamente.

VI. Conflito de Interesses

A prática da advocacia pressupõe lealdade e exclusividade na defesa dos interesses do cliente dentro dos limites da lei. O conflito de interesses é vedado pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Configura conflito de interesses, entre outras situações:

- Patrocinar, simultaneamente, causas de partes opostas no mesmo processo ou em processos conexos;
- Aceitar causa de cliente cujos interesses sejam contrários aos de cliente anterior, quando houver relação entre as demandas;
- Utilizar informações obtidas no exercício do mandato em benefício próprio ou de terceiros;
- Receber honorários ou vantagens de quem seja parte contrária ao cliente;
- Manter relação comercial, societária ou de outra natureza com parte contrária ao cliente, sem ciência e consentimento expresso deste.

Qualquer situação que possa configurar conflito de interesses deve ser comunicada imediatamente à sócia gestora para análise e adoção das medidas cabíveis, incluindo, se necessário, a recusa da causa ou o encerramento do mandato com as cautelas legais pertinentes.

VII. Privacidade, Sigilo de Informações e LGPD

O escritório protege com responsabilidade todas as informações pessoais de seus colaboradores, clientes e parceiros, garantindo tratamento adequado, seguro e confidencial desses dados, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Informações estratégicas, minutas, contratos, pareceres, know-how, valores e quaisquer outros conteúdos relacionados ao escritório ou aos seus clientes são confidenciais e não podem ser divulgados, compartilhados ou utilizados sem a devida autorização, independentemente do meio ou da forma.

Proteger informações é dever ético e legal de todos e parte essencial do compromisso com a integridade e com a confiança dos clientes.

VIII. Comunicação e Imagem do Escritório

O escritório preza pela imagem e reputação sólida, construída com base em valores e práticas íntegras. A divulgação de informações sobre casos, clientes, resultados ou qualquer notícia relacionada ao escritório somente poderá ser feita com autorização expressa dos sócios, em observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB.

A publicidade do escritório é regida pelas normas da OAB e deve ser informativa, sóbria e discreta, vedados a captação de clientela, o sensacionalismo e a divulgação de resultados anteriores como forma de captação.

Os advogados, estagiários e colaboradores somente poderão falar em nome do escritório se expressamente autorizados pelos sócios. O escritório não autoriza qualquer negociação por terceiros em seu nome.

IX. Contratação de Terceiros e Correspondentes Jurídicos

A contratação de terceiros, prestadores de serviços e correspondentes jurídicos deve ser realizada de forma imparcial, transparente e em virtude da reconhecida atuação no mercado, com análise dos padrões éticos e de integridade.

É vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam respondendo ou que tenham sido condenadas por atos antiéticos, corrupção, violação de normas da OAB ou que atuem de forma que viole os valores do escritório.

Os prestadores de serviços e correspondentes contratados deverão receber cópia deste Código de Ética.

A contratação de ex-agentes públicos como advogados, consultores ou prestadores de serviços deverá ser precedida de análise do perfil profissional, conduta ética e moral, bem como dos requisitos legais para sua efetivação, incluindo o período de quarentena previsto na legislação aplicável. A remuneração observará pertinência com os valores de mercado. Deverá ser aprovada pelos sócios, precedida de parecer jurídico.

X. Relacionamento com a Administração Pública e atuação em Obras Públicas

O relacionamento com a Administração Pública, em todas as esferas e poderes, deve ser pautado na transparência, na honestidade e no respeito às normas éticas e legais. A obediência integral e estrita à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/2022 é obrigatória.

É proibida e não tolerada qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos, assim como a aceitação de qualquer vantagem ou privilégio em razão do exercício profissional do advogado ou de qualquer colaborador do escritório.

Na atuação em obras públicas e contratos administrativos, o escritório observa as seguintes diretrizes:

- A participação em procedimentos licitatórios como assessor jurídico ou representante de cliente deve ser autorizada pelos sócios;
- Os contratos administrativos devem ser conduzidos com lisura, honestidade, transparência e ética, sendo obrigatório que as comunicações entre as partes sejam por escrito e as decisões envolvam os responsáveis pelo contrato;

- As interações com agentes públicos devem, sempre que possível, ocorrer com mais de um representante do escritório presente, garantindo transparência e segurança para todos;
- É obrigatório o registro escrito de reuniões, tratativas e compromissos assumidos perante a Administração Pública;
- Nenhum advogado ou colaborador pode representar, simultaneamente, interesses contrapostos em licitações ou contratos com o mesmo órgão público;
- A assessoria jurídica em obras públicas deve garantir o cumprimento das normas aplicáveis ao contrato.

Qualquer situação de corrupção, fraude, assédio ou constrangimento praticado por agente público deve ser comunicada expressamente ao sócio responsável, com registro por escrito. A comunicação poderá ser realizada também por meio dos canais de denúncia.

XI. Não tolerância à Corrupção e à Fraude em Licitações

É vedado o oferecimento, promessa, pagamento, autorização, entrega de valores, bens ou qualquer outro benefício com a intenção de influenciar, obter vantagem indevida ou tratamento favorecido para o cliente, para o escritório ou para qualquer pessoa, seja junto à Administração Pública ou a entidades privadas.

Incluem-se nessa vedação:

- Doações com fins políticos em nome do escritório ou de seus profissionais;
- Participação, assessoria ou acobertamento de fraudes em licitações (art. 337-H ao 337-P do Código Penal);
- Combinação de propostas entre licitantes (cartel em licitações);
- Utilização interpostas pessoas para burlar impedimentos ou vedações em processos licitatórios;
- Manipulação de documentos, certidões ou declarações exigidas em procedimentos licitatórios ou contratos administrativos.

O escritório não presta assessoria jurídica a condutas que configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 nem a práticas que comprometam a probidade administrativa.

Qualquer situação não conforme, oferecimento de vantagem ou conhecimento de uma prática ilícita deverá ser imediatamente comunicada pelos canais de denúncia previstos neste Código.

XII. Honorários e vedação de Captação

Os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação, tendo em vista a complexidade da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido, a capacidade econômica do

cliente, a experiência, a reputação e a especialidade dos profissionais envolvidos, em observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB.

É vedado:

- Captar causas ou clientes mediante intermediários remunerados, agenciamento, publicidade enganosa ou promessa de resultado;
- Assegurar ao cliente resultado específico como condição para fixação de honorários;
- Receber honorários de parte contrária sem consentimento expresso do cliente;

XIII. Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Patrocínios

Poderão ser oferecidas cortesias comerciais com autorização dos sócios, no valor de até R\$ 463,66 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)¹, nos termos do Decreto nº 10.889/2021, relacionadas com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional, sendo vedada a oferta de moeda em espécie. Os brindes devem ser distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação institucional.

É vedada a oferta de brindes, presentes ou hospitalidades a agentes públicos que ultrapassem os limites legais ou que possam ser interpretados como tentativa de influência indevida.

As doações e patrocínios dependerão de análise de finalidade, pertinência, valores e cabimento jurídico, sendo vedadas doações com fins políticos ou a entidades ligadas a agentes públicos. A área que concedeu a doação ou patrocínio deverá monitorar e relatar os resultados.

XIV. Autorizações, Licenças e Regularidade em Obras Públicas

Na prestação de assessoria jurídica em obras públicas e contratos administrativos, é vedado o oferecimento de bens, valores ou qualquer tipo de vantagem indevida para obtenção de licenças, autorizações ou qualquer tipo de permissão perante órgãos públicos.

Qualquer situação não conforme, oferecimento de vantagem ou conhecimento de uma prática deverá ser imediatamente denunciada pelos canais disponíveis.

XV. Conflito entre dever para com o Cliente e dever legal

O advogado deve orientar o cliente sobre os limites legais da pretensão e recusar ou renunciar ao patrocínio de causa quando verificar que a conduta exigida pelo cliente implica violação à lei, à moral, à ética profissional ou a este Código.

¹ Art. 5º, § 4º Para fins do disposto do inciso VI do caput, considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

Em especial na assessoria a obras públicas e contratos administrativos, o escritório não presta orientação ou assistência a condutas que:

- Configurem atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- Impliquem violação à probidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/1992;
- Constituam fraude ou irregularidade em licitações, previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei 13.303/16 e no Código Penal;
- Violam normas aplicáveis às obras objeto do contrato.

XVI. Privacidade e Proteção de Dados (LGPD)

O escritório trata dados pessoais de clientes, colaboradores, parceiros e terceiros com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

Os dados obtidos no exercício do mandato e no desenvolvimento de serviços jurídicos são protegidos pelo sigilo profissional e pela LGPD, não podendo ser utilizados para finalidades diversas das que justificaram sua coleta sem consentimento expresso do titular ou base legal adequada.

XVII. Meio Ambiente e Responsabilidade Socioambiental

O desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente devem ser estimulados em todas as atividades do escritório e na orientação prestada a clientes, respeitando as normas legais aplicáveis.

XVIII. Uso de bens do Escritório e delegação de poderes

Cada pessoa é responsável por zelar para que os bens, recursos e valores do escritório sejam utilizados de forma eficiente, responsável e sempre em benefício exclusivo da atividade profissional. Esses recursos não podem ser desviados, apropriados indevidamente ou utilizados para fins pessoais ou em favor de terceiros.

O uso de computadores, dispositivos eletrônicos, internet e e-mail corporativo está sujeito a regras específicas definidas pelo escritório. É vedada a utilização dos sistemas e meios de comunicação do escritório para acessar, produzir, compartilhar ou divulgar conteúdos ilegais, ofensivos, discriminatórios ou que configurem assédio.

Os equipamentos de informática fornecidos pelo escritório, incluindo notebooks, são de propriedade da sociedade e destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais. O uso para fins pessoais é vedado.

Cada profissional é integralmente responsável pelo uso que faz do equipamento sob sua guarda, incluindo os sites acessados, os arquivos armazenados, as comunicações realizadas e os programas instalados.

É expressamente proibido:

- acessar conteúdos pornográficos, discriminatórios, ilegais ou incompatíveis com o ambiente profissional;
- instalar softwares não autorizados pela gestão do escritório ou não oficiais;
- compartilhar o equipamento com terceiros, incluindo familiares;
- armazenar ou transmitir informações confidenciais de clientes em plataformas não autorizadas pelo escritório;
- utilizar o equipamento para atividades que configurem conflito de interesses com os clientes ou com o escritório.

As informações dos clientes acessadas por meio dos equipamentos do escritório estão sujeitas ao sigilo profissional previsto no Estatuto da OAB e no Código de Ética e Disciplina da Ordem. O dever de sigilo persiste após o encerramento do vínculo com o escritório.

Apenas dentro dos limites de sua autorização cada advogado ou colaborador pode vincular o escritório a obrigações, assinar contratos ou representá-lo formalmente. As procurações e substabelecimentos devem observar os limites formais e a autorização dos sócios.

XIX. Treinamentos e Capacitação

Serão desenvolvidos e aplicados treinamentos periódicos aos advogados, estagiários e colaboradores para aprofundamento deste Código de Ética, estudo de casos práticos, esclarecimento de dúvidas e atualização sobre as normas aplicáveis à atuação do escritório, em especial nas áreas de anticorrupção, licitações e contratos administrativos.

Os treinamentos serão planejados pelos sócios responsáveis.

XX. Trabalho em Home Office

O escritório admite o trabalho em regime de teletrabalho, total ou parcial, nos termos acordados com cada profissional. A distância física não altera as obrigações éticas, técnicas e de conduta previstas neste Código de Ética.

Cada profissional é responsável por organizar seu ambiente de trabalho remoto de forma adequada ao exercício da atividade jurídica. Isso inclui garantir condições mínimas de ergonomia, concentração, sigilo e disponibilidade durante o horário acordado.

O profissional em Home Office deve manter disponibilidade durante o horário de trabalho acordado, respondendo a comunicações internas em prazo razoável. O Home Office não implica disponibilidade permanente. Profissionais que perceberem dificuldade em estabelecer limites devem comunicar os sócios para ajuste da carga ou do modelo de trabalho.

Caso o profissional identifique condição em seu ambiente de trabalho remoto que represente risco à saúde ou de segurança da informação, deve comunicar imediatamente os sócios. O escritório adotará, dentro de suas possibilidades, as medidas de suporte cabíveis.

XXI. Uso de Inteligência Artificial

O uso de ferramentas de inteligência artificial é permitido como recurso de apoio à atividade de pesquisa, desde que observadas as seguintes diretrizes.

O advogado é integralmente responsável por todo o conteúdo produzido, incluindo pareceres, contratos, petições e minutas. A ferramenta de inteligência artificial não substitui o julgamento técnico, a análise crítica e a assinatura profissional. Entregar ao cliente um produto gerado por IA é incompatível com o padrão de rigor técnico do escritório.

É vedado:

- inserir dados pessoais de clientes, informações estratégicas ou documentos confidenciais em ferramentas de IA que não ofereçam garantias contratuais de confidencialidade e não processamento dos dados;
- utilizar respostas geradas por IA como fundamento jurídico sem verificação independente das fontes, jurisprudências e referências citadas;
- apresentar ao cliente conteúdo gerado por IA como se fosse produto de pesquisa ou análise autoral.

Qualquer dúvida sobre a adequação de uma ferramenta específica deve ser submetida aos sócios antes de sua utilização com dados de clientes.

XXII. Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho

O escritório reconhece que o trabalho jurídico de alta complexidade impõe demandas significativas sobre os profissionais e assume o compromisso de adotar medidas que preservem a saúde física e mental de todos, em observância à NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as atualizações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

O gerenciamento de riscos ocupacionais abrange os riscos psicossociais decorrentes da atividade, incluindo sobrecarga de trabalho, pressão por resultados, exposição a conflitos e situações de assédio. O escritório adota as seguintes diretrizes:

- Situações de sobrecarga crônica, esgotamento ou sofrimento psíquico devem ser comunicadas aos sócios, que adotarão as medidas de suporte cabíveis;
- É dever de todos preservar um ambiente de trabalho que não exponha colegas a pressão abusiva, jornadas degradantes ou cobrança incompatível com a dignidade profissional;

- O escritório não tolera condutas que normalizem o adoecimento como condição do exercício da advocacia.

A saúde do profissional é pressuposto do trabalho de qualidade.

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A implantação deste Código de Ética marca um compromisso firme do escritório Rafael Marinangelo Advogados Associados com a construção de uma cultura jurídica íntegra e transparente. É um passo consciente na construção de uma reputação sólida, baseada na confiança de clientes, parceiros e da sociedade.

Manter viva uma cultura ética exige mais do que regras escritas. Exige exemplos firmes, escolhas responsáveis, prevenção de riscos e, quando necessário, a aplicação justa de medidas corretivas. Ética se constrói no cotidiano, nas decisões visíveis e nas atitudes silenciosas.

Este Código de Ética estará disponível no site do escritório e será compartilhado com advogados, estagiários, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e todos que desejarem conhecê-lo. Transparência é parte essencial do nosso compromisso.

Os riscos identificados neste Código serão periodicamente reavaliados, garantindo a evolução contínua do programa e sua permanente adequação à realidade do escritório.

Instância Responsável

A instância responsável pelo Código de Ética é será a Sócia Priscilla Donato, que deverá coordenar as investigações para apuração dos eventos, tomando as providências cabíveis quanto aos resultados obtidos. Suas atribuições incluem:

- Divulgação deste Código a todos os profissionais e parceiros comerciais;
- Avaliação das violações com garantia de sigilo e integridade;
- Monitoramento contínuo do programa e atualização periódica;
- Articulação com a OAB para os casos que envolvam infração disciplinar.

Medidas Disciplinares

As medidas disciplinares serão aplicadas quando apurada a conduta não conforme em violação a este Código de Ética, em obediência estrita ao ordenamento jurídico e às regras do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da OAB, da CLT, do Código Penal, do Código Civil e demais normas aplicáveis.

As infrações éticas praticadas por advogados inscritos na OAB poderão, adicionalmente, ser comunicadas ao órgão disciplinar competente para as providências previstas no Estatuto da Advocacia.

Monitoramento Contínuo

O monitoramento contínuo será avaliado pelos sócios por meio de relatórios de ações de Compliance elaborados anualmente. A análise de riscos será reavaliada anualmente ou quando da identificação de risco não tratado na avaliação anterior.

CANAIS DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS

O Escritório Rafael Marinangelo Advogados Associados institui canais de dúvidas e denúncias que poderão ser utilizados por todos os advogados, estagiários, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e o público externo em geral.

Os canais podem ser utilizados para denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção –, fraudes em licitações e contratos, violações ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como qualquer outro ato que contrarie o ordenamento jurídico ou os princípios deste Código.

Também podem ser utilizados para esclarecimento de dúvidas acerca do programa ou das condutas éticas a serem seguidas.

É compromisso do Escritório garantir a confidencialidade e a isenção nas investigações.

É garantida a integridade do denunciante, não podendo ser, de qualquer forma, pressionado ou retaliado.

COMO DENUNCIAR:

- Correspondência física: Rua João Dias de Souza, 48, Sala 33
- E-mail: contato@marinangelo.com.br
- Canal on-line: www.marinangelo.com.br

Os sócios também se disponibilizam a receber denúncias diretamente, com garantia de confidencialidade e proteção ao denunciante.

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta Profissional é aprovado pelos Sócios do Escritório Rafael Marinangelo Advogados Associados e entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições internas anteriores em contrário.

São Paulo, 10 de junho de 2026



Rafael Marinangelo
OAB/SP 164.879



Priscilla Donato
OAB/SP 248.777